

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
“CONDOMÍNIOS DE ALDEIA”, NAS
ALDEIAS DA PARADINHA E MEITRIZ

Fevereiro 2023

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Clausula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação dos serviços seguintes, envolvendo uma área de cerca de **9,12 hectares**, conforme cartografia anexa e nos termos deste Caderno de Encargos:

- a) Limpeza de vegetação espontânea;
- b) Controlo de invasoras lenhosas;
- c) Instalação de pomar com espécies agrícolas ou medronheiros;
- d) Instalação de vedação com rede ovelheira;
- e) Instalação de pastagens permanentes

2 – A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições constantes deste Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Concurso Público previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2.^a

Preço base

1 - O preço base a considerar para efeitos da prestação de serviços é de **84.835,93 €**, com exclusão do IVA, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP.

2 - Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, é excluída a proposta cujo preço seja superior ao preço base referido no número anterior.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução

1 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento, **no máximo até ao dia 09 de junho do corrente**, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no que à retância diz respeito.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços, nomeadamente as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Possuir todo o material necessário à execução dos trabalhos (viaturas, máquinas, equipamentos, combustível, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- c) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Arouca, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca e comparecer a reuniões de trabalho com os representantes do Município sempre que solicitado;
- g) Comunicar à Câmara Municipal de Arouca, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- h) Indicar o ou os técnicos a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos;
- i) Entregar ao Gestor do Contrato, os respetivos relatórios dos trabalhos efetuados;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- k) Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos;

l) Solicitar ao Município esclarecimentos em caso de dúvida, no decorrer das operações.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1- Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o prestador de serviços deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o prestador de serviços;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do prestador de serviços;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 - Os pagamentos far-se-ão, se outro não for contratualmente estabelecido, no prazo máximo de 60 dias, mediante auto de medição dos trabalhos efetivamente realizados, devidamente aprovados e assinados pelos representantes das partes, acompanhado da respetiva fatura a qual deverá ser remetida aos serviços da entidade adjudicante.

3 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de comprovada má execução da prestação do serviço, quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços, quando o prestador de serviços ou aqueles que se encontram ao seu serviço, revelarem perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação dos serviços ou ainda no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por atrasos na execução dos serviços.

2 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

3 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 11.^a

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao prestador de serviços a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

5 - Nos termos do disposto na alínea f), artigo 302.º e artigo 318.º - A, ambos do CCP, em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a sua posição contratual ser cedida ao concorrente do presente procedimento que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final das propostas apresentadas.

Cláusula 12.^a

Incumprimento do contrato

1 - No caso do prestador de serviços não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 13.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela direito civil;

- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 14.^a

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designada a Sr.^a Ana Teresa Brito de Noronha Santiago, técnica superior da Divisão de Planeamento e Obras, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de

31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 17.^a

Características gerais da prestação de serviços

1 - A presente prestação de serviços engloba as seguintes atividades:

- a) A limpeza de vegetação espontânea;
- b) O controlo de invasoras lenhosas;
- c) A instalação de pomar de espécies agrícolas (macieiras, ameixieiras, oliveiras) e medronheiro;
- d) A instalação de vedação e cancelas;
- e) A instalação de pastagens permanentes.

2 - Se o prestador de serviços não efetuar as tarefas a que se refere o número anterior, a entidade adjudicante procederá à sua realização a expensas daquele.

3 - A área de intervenção objeto do presente procedimento é a correspondente a cerca de 9,12 hectares na Aldeia da Paradinha, sita na Freguesia de Alvarenga e na Aldeia de Meitriz sita na União de Freguesias de Covêlo de Paivó e Janarde, conforme cartografia anexa.

Cláusula 18.^a

Limpeza de vegetação espontânea

1 - O prestador de serviços deverá proceder à gestão de combustíveis na área de intervenção indicada com recurso a equipamentos moto-manuais.

2 - Quanto aos materiais resultantes da ação de gestão de combustível, poderá o prestador de serviços optar por uma das três situações seguintes:

- a) Proceder à realização de todos os trabalhos que impliquem a remoção e transporte de resíduos a vazadouro, informando a entidade adjudicante, de qual o destino que dará aos resíduos recolhidos e transportados resultantes da gestão de combustível;

- b) Proceder á trituração, no local, dos resíduos resultantes da gestão de combustível e incorporá-los no próprio local;
- c) Caso não seja possível retirar os resíduos, estes deverão ser amontoados e queimados, cumprindo todas as regras de segurança. A realização das queimas deverá ser executada no Inverno e apenas e só quando as condições meteorológicas e dos combustíveis assim o permitirem.

Cláusula 19.^a

Controlo e erradicação dos núcleos de invasoras lenhosas

1 – O prestador de serviços terá de efetuar o controlo dos núcleos de invasoras lenhosas dentro da área de intervenção. Para o caso das áreas destinadas à instalação de pomares, o mesmo terá de proceder ao corte e arranque das espécies invasoras lenhosas, tendo o cuidado de não deixar nenhuma raiz.

2 - Nas parcelas destinadas à apascentação de animais, o prestador de serviços, terá de proceder ao arranque dos indivíduos de menor dimensão e, no caso de indivíduos adultos (diâmetro mínimo de 3.5cm), poderá proceder ao descasque dos mesmos, desde cerca de 70-100 cm até ao solo, assegurando que não permanece nenhuma porção de câmbio vascular, em toda a circunferência desde o corte até ao solo, por forma a garantir que a planta não consiga refazer a casca e sobreviver.

Cláusula 20.^a

Instalação de pomares de fruteiras

1 - O prestador de serviços deverá proceder à plantação de diversas árvores, nas quantidades e espécies constantes do mapa referido no n.º 3 e cumprindo os seguintes requisitos:

- a) Instalar apenas árvores devidamente certificadas;
- b) As árvores a fornecer (macieiras, ameixieras) terão de ser enxertadas em porta-enxertos ananizantes;
- c) As árvores a fornecer (macieiras e ameixieiras) terão de ser de variedades regionais a definir, atempadamente, pela entidade adjudicante;
- d) As oliveiras serão de variedades a definir, atempadamente, pela entidade adjudicante;
- e) As espécies deverão ser distribuídas de acordo com a cartografia anexa e cumprindo os compassos estipulados, conforme tabela constante do n.º 3.

2 - Aquando da plantação das árvores deverá ser cumprida a seguinte metodologia:

- a) Preparar o terreno, através de uma lavoura superficial e gradagem antes da instalação das árvores de fruto;
- b) Surriba e despedrega sempre que necessário;
- c) Marcação e piquetagem;
- d) Abertura de uma cova mínima de 0.4m de profundidade por 0.4m de lado ou de diâmetro;
- e) Enchimento da cova com terra não encharcada ou muito húmida e calcamento a pé à medida que se procede ao enchimento da cova;
- f) Fertilização da cova com pelo menos 200g de adubo químico à base de fósforo e potássio com boro, tendo sempre o cuidado de as raízes não entrarem em contacto direto com o mesmo;
- g) Após a plantação propriamente dita, a parte superior do torrão ou o colo das plantas (quando estas são de raiz nua) deverá ficar ao nível da superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular e podridões do colo;
- h) Deverá cada planta ficar com uma pequena caldeira para a primeira rega que terá de ser feita pelo prestador de serviços, para melhor compactação e aderência da terra à raiz da planta.

3 – Deverão ser fornecidas as seguintes espécies de árvore, nas seguintes quantidades e com as seguintes proporções e compassos, em cada uma das aldeias:

Aldeia	Espécies	Compasso	Nº arv/ha	Total arv
Paradinha	<i>Arbutus unedo</i>	4x2.5	1000	1670
	<i>Olea europaea</i>	5x5	400	200
Meitriz	<i>Prunus domestica</i>	4.5x5	445	81
	<i>Malus domestica</i>	4x3.5	715	615

4 - A retancha do material vegetal (substituição por outras plantas da mesma espécie) é da responsabilidade e a cargo do prestador de serviços e deverá ser efetuada de imediato, em caso de morte, furto, vandalismo, intempéries, doenças e pragas ou fraco vigor vegetativo, e durante um período de 1 (um) ano após 09 de junho de 2023.

5 - Na retancha deverá, o prestador de serviços, proceder ao arranque das plantas mortas tendo o cuidado de não deixar resíduos de raízes no terreno, especialmente se a causa da morte for praga ou doença. Essas mesmas plantas terão de ser retiradas do local, informando a entidade adjudicante, de qual o destino que dará a esses exemplares.

Cláusula 21.^a

Instalação de Pomares de Medronheiro

1 - O prestador de serviços deverá proceder à plantação de medronheiros, nas quantidades constantes do mapa referido no n.º 3 da cláusula anterior e cumprindo os seguintes requisitos:

- a) Instalar apenas árvores devidamente certificadas;
- b) As árvores deverão ser distribuídas de acordo com a cartografia anexa e cumprindo os compassos estipulados, conforme tabela constante do n.º 3 da cláusula anterior.

2 - Aquando da plantação deverá ser cumprida a seguinte metodologia:

a) Plantação:

- i) Marcação e piquetagem;
- ii) Abertura de uma cova mínima de 0.4m de profundidade por 0.4m de lado ou de diâmetro;
- iii) Enchimento da cova com terra não encharcada ou muito húmida e calcamento a pé à medida que se procede ao enchimento da cova;
- iv) Fertilização da cova com pelo menos 50g de adubo químico de libertação lenta, tendo sempre o cuidado de as raízes não entrarem em contacto direto com o mesmo;
- v) Após a plantação propriamente dita, a parte superior do torrão ou o colo das plantas (quando estas são de raiz nua) deverá ficar ao nível da superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular e podridões do colo;
- vi) Deverá cada planta ficar com uma pequena caldeira para a primeira rega que terá de ser feita pelo prestador de serviços, para melhor compactação e aderência da terra à raiz da planta;
- vii) As plantas terão de ser instaladas com um compasso de 4x2.5m;
- viii) Colocação de estacas de madeira, para localização futura de cada planta, com dimensão de 2.5cmx2.5cmx100cm.

3 - A retanxa do material vegetal (substituição por outras plantas da mesma espécie) é da responsabilidade e a cargo do prestador de serviços e deverá ser efetuada de imediato, em caso de morte, furto, vandalismo, intempéries, doenças e pragas ou fraco vigor vegetativo, e durante um período de 1 (um) ano após 09 de junho de 2023.

4 - Na retanxa deverá, o prestador de serviços, proceder ao arranque das plantas mortas tendo o cuidado de não deixar resíduos de raízes no terreno, especialmente se a causa da morte for praga ou

doença. Essas mesmas plantas terão de ser retiradas do local, informando a entidade adjudicante, de qual o destino que dará a esses exemplares.

Cláusula 22.º

Instalação de Pastagens Melhoradas

1 – O prestador de serviços terá de proceder à preparação do terreno, através de uma lavoura superficial precedida de gradagem.

2 - Deverá ser aplicado um adubo de fundo de acordo com as indicações técnicas do produto;

3 - A sementeira deverá ser feita com recurso a uma mistura de sementes, adaptada às características locais, e que contenha sementes da família das gramíneas e das leguminosas, na proporção de 70% para 30% respetivamente.

Cláusula 23.º

Instalação de vedações e cancelas

1 - O prestador de serviços terá de fornecer e instalar vedações para apascentação de animais caprinos, as quais deverão cumprir as seguintes características:

- a) Postes de madeira tratada, de 2,80 m x 8/10 cms, para a formação de escoramentos duplos (inícios) e triplos (ângulos) e nas baixas do terreno;
- b) Postes de madeira tratada, de 2,00 m x 7/9cms, sem bico, para travessões horizontais dos escoramentos (aplicados com troços metálicos e espiados com arame de tripla zincagem);
- c) Postes de madeira tratada, de 2,50 m x 7/9cms, espaçados de 4,00 m;
- d) Rede ovelheira tipo "Betafence Ursus AS MEDIA" ou equivalente, com tripla zincagem, de 2,00 m de altura, constituída por 17 arames de alta resistência, sendo 15 de 2,00 m/m e 2 (extremos) de 2,5 m/m. Arames verticais de 1,9 m/m, espaçados de 15cms. (2,00x17x15);
- e) A rede e arames deverão ser fixados, aos postes, com grampos com o mesmo tipo de galvanização.

2 - O prestador de serviços terá de fornecer e instalar vedações para apascentação de animais ovinos, as quais deverão cumprir as seguintes características:

- a) Postes de madeira tratada, de 2,20 m x 8/10 cms, para a formação de escoramentos duplos (inícios) e triplos (ângulos) e nas baixas do terreno;
- b) Postes de madeira tratada, de 2,00 m x 7/9cms, sem bico, para travessões horizontais dos escoramentos (aplicados com troços metálicos e espiados com arame de tripla zincagem);
- c) Postes de madeira tratada, de 2,20 m x 7/9cms, espaçados de 4,00 m;

- d) Rede ovelheira tipo "Betafence Ursus AS MEDIA" ou equivalente, com tripla zincagem, de 1,60 m de altura, constituída por 23 arames de alta resistência, sendo 15 de 2,00 m/m e 2 (extremos) de 2,5 m/m. Arames verticais de 1,9 m/m, espaçados de 15cms. (1,60x23x15);
- e) A rede e arames deverão ser fixados, aos postes, com grampos com o mesmo tipo de galvanização.

3 - Aquando da instalação da vedação deverá ser garantido o acesso às propriedades, com a instalação de cancelas/portões, com largura de 2m, cuja estrutura seja em postes de madeira semelhantes aos da vedação a que se refere o número anterior, com a respetiva rede ovelheira, incluindo todos os materiais necessários ao seu bom funcionamento e fecho que permita a aplicação de aloquete.

4 - Prevê-se que devam ser colocadas 27 (vinte e sete) cancelas.

5 - Na instalação das vedações e cancelas não poderão ser cortadas árvores ou arbustos existentes, sem que haja autorização expressa dos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 24.º

Quantidades - Aldeia da Paradinha

Na Aldeia da Paradinha deverão ser executadas as seguintes operações e nas seguintes quantidades:

Operação	Uni	QTD
Limpeza de matos (vegetação espontânea) com motorroçadora	ha	5,04
Controlo de invasoras lenhosas	ha	0,66
Fornecimento e Instalação de vedação com rede ovelheira (para apascentação de ovinos)	km	1,83
Fornecimento e Instalação de Portões	nº	9
Instalação de olival	ha	0,48
Instalação de Pomar de Medronheiro	ha	1,66

Cláusula 25.º

Quantidades - Aldeia de Meitriz

Na Aldeia de Meitriz deverão ser executadas as seguintes operações e nas seguintes quantidades:

Operação	Uni	QTD
Limpeza de matos (vegetação espontânea) com motorroçadora	ha	4,07
Controlo de invasoras lenhosas	ha	0,18
Fornecimento e Instalação de vedação com rede ovelheira. (para apascentação de caprinos)	km	2,15
Fornecimento e Instalação de Portões	nº	18
Instalação de Pomar de Fruteiras (Macieiras e Ameixieiras)	ha	1,04
Instalação de pastagem melhorada	ha	0,21

Cláusula 26.º

Informações preliminares

Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados do contrato, entende-se que o prestador de serviços se inteirou, localmente, das condições de realização dos trabalhos referentes à presente prestação de serviços.

Cláusula 27.º

Acompanhamento da execução dos trabalhos

1 - A ação de acompanhamento em nada diminui a responsabilidade do prestador de serviços pela boa execução dos trabalhos, salvo naquilo que for determinado pela entidade adjudicante ou seu representante.

2 – A entidade adjudicante poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o(s) equipamento(s) utilizado(s) pelo prestador de serviços não satisfaça(m) as exigências técnicas recomendadas para a operação em curso ou o pessoal ao serviço do prestador de serviços não possua a competência e eficiência desejadas.

3 - O prestador de serviços deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos e a sua preservação, enquanto os mesmos não forem dados por concluídos.

4 - É da conta do prestador de serviços a adoção de todas as medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere a terceiros.

5 - Se a entidade adjudicante considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências que entenda convenientes e impor mesmo a interrupção dos trabalhos até que isso seja satisfeito.

6 - A responsabilidade do prestador de serviços por qualquer sinistro será sempre total, em nada ficando diminuída pelo facto de não terem sido feitas pela entidade adjudicante quaisquer observações às condições de segurança em que decorrem os trabalhos ou mesmo se as medidas pela mesma determinadas se mostrarem insuficientes, pois se subentende que nada impede o prestador de serviços de as reforçar se o achar conveniente.

7 - Serão considerados sem efeito, ficando a cargo do prestador de serviços, os trabalhos já realizados que a entidade adjudicante considere inaceitáveis por não obedecerem às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 28.^a

Fiscalização pela entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante, através do representante por si designado procede ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, com vista a verificar se são cumpridos os requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Os serviços prestados ficam igualmente sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

3 - Durante as ações de fiscalização, caso seja constatado algum incumprimento ou situação anómala, será feito registo do mesmo, por escrito, sendo comunicado, no próprio dia, ao prestador de serviços, ao qual será concedido o prazo que a entidade adjudicante tenha como adequado, para a reposição da normalidade.

Cláusula 29.^a

Pessoal

1 - O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de quaisquer danos ou deteriorações de equipamentos, materiais, instalações e a terceiros, bem como de roubos que se prove serem por eles praticados.

2 - O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras previstas na legislação aplicável, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao prestador de serviços.

Cláusula 30.º

Seguro de responsabilidade civil

1 – O prestador de serviços deverá assegurar a existência e manutenção em vigor de apólices de seguro que garantam a cobertura dos riscos associados ao contrato.

2 - O prestador de serviços é obrigado, nos termos da lei, a reparar os danos e prejuízos causados, no exercício da sua atividade, nas instalações, equipamentos e outros bens, pertencentes à entidade adjudicante ou a terceiros e bem assim quaisquer danos pessoais provocados quer pelos meios e equipamentos utilizados, quer pelo pessoal a cargo do prestador de serviços

Cláusula 31.^a

Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

Arouca, fevereiro de 2023